



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 312/2021 - GAB

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 46/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justificamos a urgência na tramitação deste Projeto de Lei, tendo em vista que o Banco do Brasil em seu orçamento possui um valor determinado a este tipo de operação de crédito que, após esgotado, torna impossível a contratação, após os devidos trâmites administrativos perante aquela instituição.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 959/2021
Data 22 / 11 / 21
às 16 horas 21 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 46/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

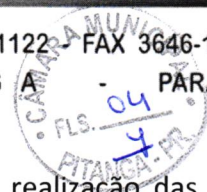
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de novembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 46

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 46/2021, que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, tendo como finalidade a aquisição de uma usina fotovoltaica para atender à demanda energética dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal.

O referido projeto está orçado no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo como prazo para pagamento 60 meses, com carência de 12 meses, sendo oferecido como garantia somente a autorização de débito na conta desta Municipalidade.

O município dispense mensalmente do consumo de energia elétrica o valor aproximado de R\$ 187.176,35 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com a aquisição da referida usina deverá dispende aproximadamente o valor mensal de R\$ 89.629,78 (oitenta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), o que gerará uma economia mensal de quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ademais, há de se ressaltar que o município estará investindo em uma fonte de energia limpa, renovável e abundante em nossa região, contribuindo com o meio ambiente.

Os valores economizados no três primeiros anos são suficientes para pagar o sistema a ser adquirido, de forma que a partir do quarto ano a referida usina passará então a ter um superávit ao nosso município.

Desta forma os valores economizados deverão ser investidos em outras áreas da administração melhorando assim os índices do município.

Informamos ainda que temos a necessidade de aprovação urgente, tendo em vista que o Banco do Brasil em seu orçamento possui um valor determinado a este tipo de operação de crédito que, após esgotado, torna impossível a contratação, após os devidos trâmites administrativos perante aquela instituição.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal